



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 6º, III, e art. 14, ambos da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal apresenta o presente Termo com o propósito de fornecer elementos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica a elaboração de propostas tendo em vista da contratação ora pretendida.

2. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de **Empresa especializada em serviços de Jardinagem para atender o Poder Legislativo.**

Item	Quant.	Und.	Discriminação
01	01	Serv.	Serviços de Jardinagem como: Poda de cinco árvores (hoiti); Poda total e Limpeza geral da grama e poda de flores ixorá.

A área na qual deverão ser prestados os serviços, está localizada no edifício sede da Câmara Municipal, sito a Rua Paulo VI nº 3726.

Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário à sua execução do serviço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço de jardinagem objeto deste termo de referência se faz necessário pelo fato do jardim que fica localizado na frente o prédio da Câmara Municipal está necessitando de manutenção, sendo que as arvores (oiti) estão com os galhos grandes, despontados, a grama está grande necessitando ser podada e as plantas (oxira) que fica ao redor dos canteiros estão grandes necessitando também ser podadas.

A mais ou menos um ano que o jardim não tem manutenção e assim as plantas ficaram sujas e grandes, o jardim deste prédio da Câmara Municipal fica localizada bem a frente do prédio, a não manutenção dessas plantas deixam a visão desta Casa desfavorecida, necessitamos também da manutenção do jardim para as festividades de fim de ano, no qual esta casa pretende montar a decoração de natal

no próximo mês e assim o jardim deverá estar devidamente limpo e com as plantas podadas.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da emissão do empenho em nome da mesma.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

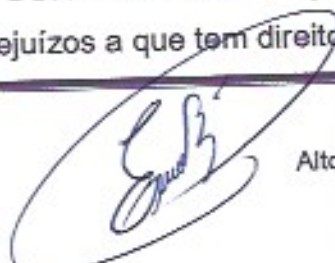
10.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

10.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.4 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

10.5 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

10.6 Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos deste Poder Legislativo e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;



- 10.7 A CONTRATADA não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;
- 10.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.9 Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- 10.10 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados com carteira assinada, cumprindo as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias;
- 10.11 Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama com fornecimento de gasolina, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea, roçadeira com fornecimento de gasolina, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos;
- 10.12 Oferecer transporte para bota fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
- 10.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.15 Prestar os serviços de conservação/ manutenção preventiva e/ou corretiva e construção do jardim, e manter os vegetais em perfeitas condições de vitalidade e uniformidade, atendendo as especificações descritas neste Projeto Básico;
- 10.16 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;





- 10.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame licitatório;
- 10.18 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 10.19 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 10.20 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 10.21 Observação da legislação vigente pertinente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção e que consistem na adoção de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 11.2 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.1.2 Solicitar os materiais de consumo, insumos de jardinagem, plantas ornamentais e mudas de forração, de acordo com a especificação e quantitativos do objeto;
- 11.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 11.4 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- 11.5 Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 11.7 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.8 Receber e atestar a nota fiscal / fatura correspondente, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.

12. FONTE DE RECURSO



12.1. O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2016, sendo:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 01.01.0001.0031.2001.2007

Elemento de Despesa: 33.90.39

Ficha: 011

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou cheque nominal a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço, condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminados com o produto, devidamente atestadas pelo Departamento responsável, juntamente com o Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14. MULTAS E SANÇÕES

14.1. Conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

14.2. A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada quanto o adjudicatário recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar instrumento contratual ou nota de empenho, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



14.3. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do serviço executado, conforme a gravidade da infração, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

14.4. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93;

14.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas;

14.6. Não havendo prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste projeto poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

15. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Edifício-Sede do Poder Legislativo: Rua Paulo VI, 3726, em Alto Paraíso/RO;



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Segurança do Trabalho

16.2 É de responsabilidade da CONTRATADA planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o Contrato, adequando às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

17.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços descritos, atendendo plenamente os prazos e as condições estabelecidas neste projeto, no edital e no instrumento contratual, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

17.3. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

17.4. No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto no Contrato.

Geslaine Aguetoni Maule
Secretária Geral
Portaria nº 007/2017

AUTORIZO EM

Eliseu Rodrigues Batista
Presidente